



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

RESOLUÇÃO N.º 03/2016

Institui Normas ao Regime de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ulianópolis, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Regime de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos desta Lei e com fundamento no art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. O Suprimento de Fundos de que trata esta Resolução destina-se ao atendimento das despesas relativas a:

I – Casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias que possam causar prejuízos ao erário ou colocar em risco a segurança de Pessoas ou valores, em situações ou locais em que o processamento usual possa comprometer o atendimento objetivado;

II – Compra de combustível ou lubrificante e efetivação de eventuais reparos para viaturas oficiais, quando em viagem de serviço;

III – Pagamento de despesas de viagem, diretamente relacionadas ao objeto do serviço, não vinculadas às diárias de alimentação e pousada;

IV – Despesas de pequeno vulto, cujo custo de processamento não seja superior ao valor do bem ou serviço pretendido;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

Art. 3º. O Suprimento de Fundos será sempre requerido e precedido de Empenho das Despesas, o qual emitido com base no ato próprio de concessão, indicando o nome, cargo ou função, a identidade do agente responsável, o valor a ser entregue, o objetivo do suprimento, elemento de despesa correspondente, o prazo para comprovação e o período de aplicação.

Art. 4º. A concessão de Suprimento de Fundos, mediante Portaria autorizatória, fica restrita a Presidente da Câmara Municipal de Ulianópolis.

§ 1º. O agente que receber Suprimento de Fundos obriga-se a prestar contas de sua aplicação junto ao Controle Interno da Câmara Municipal de Ulianópolis, sujeitando-se à Tomada de Contas e Procedimento Disciplinar Administrativo, se não o fizer no prazo assinalado.

§ 2º. Quando se verificar fator impeditivo para aplicação de Suprimento já recebido, o suprido, sob pena de responsabilidade, providenciará seu imediato recolhimento e respectiva Prestação de Contas acompanhada de justificativa.

§ 3º. A Tesouraria da Câmara Municipal manterá registro cronológico do vencimento dos prazos de Prestação de Contas pelos responsáveis.

§ 4º. Vencido o prazo de comprovação e não tendo sido protocolada a Prestação de Contas, a Tesouraria da Câmara Municipal procederá automaticamente a retenção do valor total recebido dos créditos supridos, na folha de pagamento do responsável.

Art. 5º. Não se concederá Suprimento de Fundos:

- I - Aos que tenham incorrido na hipótese do § 4º do artigo anterior;
- II - Aos responsáveis por um (01) suprimento em aberto.
- III - Aos que tenha Vencimentos inferiores ao valor do suprimento;

Art. 6º. A um único ato de concessão de Suprimento de Fundos poderão corresponder diversos elementos de despesa, de acordo com sua natureza e programa de trabalho.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

§ 1º. Na aplicação do Suprimento de Fundos não devem ser pagas despesas que não estejam enquadradas no elemento de despesas correspondente.

§ 2º. As despesas pagas através de Suprimento de Fundos serão comprovadas por Notas Fiscais e/ou Recibos passados pelo credor, ressalvado o disposto no § 1º do art. 7º desta Lei.

§ 3º. Os recibos passados por pessoa física deverão conter pelo menos:

- a) valor em algarismos e por extenso;
- b) objeto de pagamento; e
- c) identificação do credor, com nome, endereço, carteira de identidade e CPF;

§ 4º. Os documentos comprobatórios (notas fiscais e recibos) não deverão ter data anterior à do recebimento do numerário pelo suprido.

Art. 7º. Todo recibo deverá conter, preferencialmente, atestado passado através do responsável pelo serviço executado em proveito do órgão e toda nota fiscal deverá conter declaração de recebimento e conferência do material através do Controle Interno do Poder Legislativo.

§ 1º. As despesas de valor reduzido que, por sua natureza, não possam ser comprovadas documentalmente, tais como: despesas de ônibus urbano, táxi, e de aquisição de selos, deverão ser relacionada no recibo de prestação de contas.

§ 2º. Não se exigirá atestado para as despesas indicadas no parágrafo anterior.

Art. 8º. É vedado, por Suprimento de Fundos, a aquisição de material permanente ou equipamentos bem como a adjudicação de obras.

Art. 9º. A Prestação de Contas relativa à Suprimento de Fundos será constituída das seguintes peças:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

- a) requerimento do suprido solicitando a aprovação da Prestação de Contas;
- b) cópia do ato de concessão (Portaria);
- c) 1ª via da Nota de Empenho;
- d) comprovantes de despesas realizadas, devidamente classificadas e numeradas em ordem crescente, constando a devida quitação do fornecedor;
- e) comprovante bancário do recolhimento do saldo do Suprimento de Fundos se houver.

Art. 10. O Suprimento de Fundos não ultrapassará valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 11. O processo de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos será examinado pelo Controle Interno do Poder Legislativo, que emitirá parecer conclusivo a Presidência da Câmara, opinando pela aprovação ou não.

§ 1º. Aprovada a Prestação de contas do Suprimento de Fundos pelo Controle Interno da Câmara Municipal, o processo retornará à Tesouraria para os registros de baixa de responsabilidade do suprido.

§ 2º. Quando a Prestação de Contas do Suprimento de Fundos, por conter irregularidade, for impugnada ou não aprovada pelo Controle Interno da Câmara Municipal, o processo será restituído à Tesouraria da Câmara Municipal que adotará as providências necessárias para evitar prejuízo ao Poder Legislativo.

Art. 12. Ao suprido que der causa a qualquer irregularidade, poderão ser imputadas as seguintes penalidades:

§ 1º. Ressarcimento ao Erário dos valores apurados a título de prejuízo ou ônus decorrente de malversação dos recursos, acrescidos de multas e juros legais;

§ 2º. Multa correspondente a 10% (Dez por cento) dos vencimentos anuais;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

§ 3º. Sanções administrativas previstas em Lei;

Art. 13. As sanções de caráter econômico serão consignadas em folha de pagamento, na proporção de até a 3ª (Três parcelas) de parte dos vencimentos, se houver prazo para lançamento das parcelas.

Art. 14. A prestação de contas dos recursos anteriormente liberados deve ser apresentada até 30 (Dias) dias a contar da liberação do recurso para apresentação da prestação de contas ao Controle Interno do Poder Legislativo.

§ único. Aos responsáveis pelo adiantamento que ultrapassarem o prazo fixado neste artigo, será aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, do valor global do adiantamento, até a respectiva entrega da prestação de contas.

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente, as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, no que pertinente à concessão, aplicação e comprovação do Suprimento de Fundos.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tereza Dambroski de Lima da Câmara Municipal de Ulianópolis, em 16 de Fevereiro de 2016.

Suely Xavier Soares
Presidente

Givaldo Ribas Mesquita
1º - Secretário

Marco Alves Cabral de Sousa
2º - Secretário